

**LEI Nº. 701/01 DE 03 DE JULHO DE 2001
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
CONVÊNIO DE PARCERIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVDU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio de Parceria, com os Proprietários Rurais das margens da Rodovia municipal "Julião de Lima Maia", neste município, de conformidade com a minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º. O Termo de Convênio de Parceria de que trata o artigo 1º da presente Lei, destina-se à manutenção da Rodovia Municipal "Julião de Lima Maia", ficando atribuído à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, a liberação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no decorrer do exercício de 2001, a favor dos Proprietários Rurais das margens da Rodovia Municipal "Julião de Lima Maia" para consertos, reparos, combustíveis e manutenção de uma máquina motoniveladora; e o fornecimento de uma máquina Pá-Carregadeira e um caminhão basculante, um operador de máquina, um motorista, combustíveis, lubrificantes, peças, reparos e mão de obra; e aos Proprietários Rurais objeto desta Lei, o fornecimento de uma motoniveladora para execução dos serviços pertinentes, durante a vigência do convênio.

ARTIGO 3º. As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JUNHO DE 2001

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIKADO NO LOCAL DE COSTUME.

**LEI Nº. 715/01 DE 18 DE SETEMBRO 2001
AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL BIRETA E INBIRETA A UTILIZAR DE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVDU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica a Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo, direta e indireta autorizada a utilizar de meio eletrônico para a movimentação a seu cargo junto às instituições bancárias.

ARTIGO 2º. A movimentação financeira, para os fins desta Lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado pelas instituições bancárias e via internet.

ARTIGO 3º. As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, através de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. - A senha eletrônica equipara-se para os efeitos deste decreto, à assinatura de próprio punho do agente público.

ARTIGO 4º. Deverão ser realizados contratos específicos com as instituições bancárias detentoras das contas através das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes a cada senha.

ARTIGO 5º. As mensagens que trafegam entre os sistemas eletrônicos dos bancos e da Administração pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

ARTIGO 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2001.

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções, e consignadas em atas a cada reunião ou assembleia.

ARTIGO 7º. A Gerência de Saúde Pública, saneamento e Higiene prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ARTIGO 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, convidando pessoas ou instituições de notória especialização para assessorá-lo em assuntos específicos, ou criando Comissões Internas, constituídas por membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, sem ônus para o CMS.

ARTIGO 9º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias da CMS deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público, de conformidade com as suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo Único. - As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser divulgadas, também de acordo com suas disponibilidades financeiras.

ARTIGO 10. O mandato dos membros do CMS coincidirá com o do Prefeito.

ARTIGO 11. O CMS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

ARTIGO 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº. 314/97 de 25 de Fevereiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JULHO DE 2001

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIKADO NO LOCAL DE COSTUME.

**LEI Nº. 714/01 DE 18 DE SETEMBRO 2001
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 699/01 DE 03 DE JULHO DE 2001. (DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVDU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. - O Parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal Nº. 699/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. - O Projeto de Lei, disposto sobre a Proposta Orçamentária da que trata este artigo, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro de 2001.

ARTIGO 2º. - O artigo 2º da Lei Municipal Nº. 699/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício da sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências da recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da legislação a vigorar naquela exercício e a legislação federal superveniente.

ARTIGO 3º. - Acrescenta o parágrafo único ao Art. 2º da Lei Municipal Nº. 699/01.

Parágrafo Único. - A Receita do Município será fixada conforme média aritmética dos últimos 03 (três) anos de arrecadação com acréscimo de 15% (quinze por cento) deste montante.

ARTIGO 4º. - O artigo 4º da Lei Municipal Nº. 699/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º. - As despesas obedecerão as prioridades expressamente estabelecidas e especificadas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual do Município observadas as restrições regulamentares e as limitações constitucionais e infra constitucionais determinadas.

ARTIGO 5º. - O inciso III, letra "a" do Art. 6º da Lei Municipal Nº. 699/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Artigo 6º.**
- I -
 - II -
 - III -
- a) - Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

ARTIGO 6º. - O Parágrafo Segundo do Art. 8º da Lei Municipal Nº. 699/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º.

§ 1º -

§ 2º - Na programação das despesas de capital, serão observadas as diretrizes e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município, a ser encaminhado na mesma data de Lei Orçamentária, ao Legislativo Municipal, para o exercício de 2002 a 2005.

ARTIGO 7º. - O inciso II do Art. 9º da Lei Municipal 699/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º.

I -

II - 10,2% (dez inteiros e dois décimos por cento) da receita resultante de impostos, observados os critérios estabelecidos na Emenda Constitucional Nº. 029/2000, na forma da programação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 8º. Fica suprimido a palavra "como a" da art. 17 da Lei Municipal Nº. 699/01

ARTIGO 9º. Fica suprimido o § 1º e o § 2º do Art. 19 da Lei Municipal Nº. 699/01

ARTIGO 10. O Art. 24 da Lei Municipal Nº. 699/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 24. - A elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo fer-se-á dentro dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional Nº. 25 a pela Lei Complementar Nº. 101/2000, na que for aplicável, não excedendo a 8% (oito por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas na § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, combinado com o artigo 29 - A da mesma Constituição.

ARTIGO 11. O § 2º do Art. 24 da Lei Municipal Nº. 699/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24.

§ 1º -

§ 2º - Para fins de integração ao Orçamento Geral do Município, a proposta orçamentária mencionada neste artigo será examinada ao Poder Executivo Municipal até o dia 15 de Setembro de 2001.

ARTIGO 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2001.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio de Parceria, com os Proprietários Rurais das margens da Rodovia Municipal "Júlio de Lima Maia", neste município, de conformidade com a minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º. O Termo de Convênio de Parceria de que trata o artigo 1º, da presente Lei, destina-se à manutenção da Rodovia Municipal "Júlio de Lima Maia", ficando atribuído à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, a liberação de R\$ 4.000,00 (seis mil reais) no decorrer do exercício de 2001, a favor dos Proprietários Rurais das margens da Rodovia Municipal "Júlio de Lima Maia" para consertos, reparos, combustíveis e manutenção de uma máquina motoniveladora; e o fornecimento de uma máquina Pa-Carregadeira, um caminhão basculante, um operador de máquina, um motorista, combustíveis, lubrificantes, peças, reparos e mão de obra; e aos Proprietários Rurais objeto desta Lei, o fornecimento de uma motoniveladora para execução dos serviços pertinentes, durante a vigência do convênio.

ARTIGO 3º. As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JUNHO DE 2001

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

parágrafo anterior, será definido, após a análise de cada caso específico, por uma Comissão composta pelos titulares da Secretaria de Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Governo e Assessoria Jurídica.

§ 6º - A redução deverá constar expressamente do Termo de Permissão de Uso.

Art. 9º. O cadastramento das esplanadas contidas neste Decreto sujeitará o infrator as penalidades previstas na Lei nº 927/89 (Código Tributário do Município) alterado pela Lei Complementar nº 073/2000.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, deverá, após a publicação deste Decreto, notificar as entidades de direito público e privado que tenham equipamentos de sua propriedade (já instalados nas áreas públicas do Município), a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, do recebimento da Notificação, o cadastro técnico dos equipamentos existentes.

§ 1º. Após a análise do Cadastro Técnico, a entidade será novamente intimada pela Secretaria Municipal de Obras para formalizar o Termo de Permissão de Uso dos equipamentos já instalados.

§ 2º. Para as entidades de que trata este artigo, a remuneração prevista no artigo 6º passará a ser devida, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, contado na intimação para apresentação do Cadastro Técnico, independente de seu cumprimento.

§ 3º. Fim do prazo do cadastro técnico, neste artigo serão o cumprimento das exigências, ficará o infrator sujeito o multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), prevista no § 2º de art. 7º da Lei nº 262/01, a cobrança pelo uso da área pública as cominações previstas na Lei nº 262/01, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 11. As intervenções visando a ampliação, modernização, expansão, reforma ou manutenção dos equipamentos já instalados somente poderão ser iniciadas após o cumprimento das formalidades exigidas neste Decreto.

Art. 12. Ficam proibidos os reparos contidos neste Decreto de instalações e modernizações de serviços atendidos no art. 1º da Lei nº 262/01, por entidades de direito público ou privado que pretendam compartilhar com terceiros os equipamentos urbanos ou espaços públicos que já tenham sido instalados.

Art. 13. Fica permitido o uso pela Administração Municipal sem qualquer ônus para o Município, dos equipamentos urbanos que ocupem espaços públicos objeto de permissão, para atender funções públicas, prestação de serviços municipais ou interesse da coletividade.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Andaraí, 03 de Junho de 2001.

Roberto Machado Solar
Prefeito

**ANEXO I
NORMAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, REPAROS E SERVIÇOS EM ÁREAS PÚBLICAS.**

1. ORGANIZAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS
- 1.1. ESTÉTICA E LIMPEZA
- 1.1.1. Durante a execução de obras, reparos ou serviços em áreas e vias públicas, os responsáveis deverão manter o local permanentemente livre de detritos, de qualquer espécie, com perfeita arrumação dos materiais a serem empregados. Para tanto deverá ser realizado a varrição de todos os detritos lançados em decorrência da obra, procedida de mitigação, quando necessária, para impedir o levantamento de pó.
- 1.1.2. Os materiais de construção e o resultado das escavações deverão, obrigatoriamente ser contidos em pilas de tal forma que não haja possibilidade de carreamento de sólidos.
- 1.1.3. É proibido o preparo de concreto-cimento diretamente sobre as áreas e vias públicas. Quando preparado manualmente o mesmo deverá ser misturado no interior de uma maquete, com as bordas em estalado, inteiramente vedado, de maneira a não permitir a fuga de cimento.
- 1.2. SEGURANÇA
- 1.2.1. Para garantia e segurança dos transeuntes, todos os obstáculos à livre circulação de veículos e pedestres, serão bloqueados por placas ou barreiras, grades ou painéis. Em casos de obras, reparos ou serviços realizados nas ruas, sem risco de acidentes, a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras poderá dispensar o emprego de lampiones e/ou grades.
- 1.2.2. As obras quando realizadas no passeio, deverão possibilitar o trânsito de pedestres, não havendo espaço utilizável para este fim, deverá ser feita uma passagem no leito da via, devidamente sinalizada, luminada e protegida por lampiones ou grades.

9.1.4. Na execução das bases de concreto-cimento, tanto para os pavimentos subterrâneos a ação de tráfego de veículos, como para os passeios de pedestres, o adensamento será principalmente mediante execução por vibrador de placa ou intersetor.

5.2. RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO

5.2.1. As misturas aqui resumidas se aplicam, não só aos pavimentos com corteais asfálticos, como também aos revestimentos asfálticos por penetração.

5.2.2. O concreto asfáltico, utilizado na recuperação do pavimento, poderá ser a quente ou a frio, o preparo e a aplicação da massa deverão obedecer, respectivamente, as prescrições das especificações técnicas 22/71 e 105/60 - DNER, adotando-se granulometria específica a mistura, a fim de preservar a mesma textura superficial de área adjacente.

5.2.3. A execução da recuperação dos pavimentos asfálticos por penetração, deverá obedecer as especificações técnicas 16/71, 17/71, 18/71 e 19/71 do DNBR.

5.3. RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO DE PEDRA PORTUGUESA:

5.3.1. O pavimento de pedra portuguesa recomposta deverá, ao final das obras, apresentar a mesma forma artística que o revestimento originalmente existente.

5.3.2. Sobre a base acabada, será feito o espalhamento da cantada de assentamento, constituída da mistura de areia a cinzenta, trapo 1:5 em volume; nesta camada serão colocadas as pedras, adotando-se gabaritos em madeira compensada na forma dos desenhos originais, mantendo-se a uma densidade das pedras do pavimento adjacente.

5.3.3. A colocação das pedras deverá ser feita de tal modo, que a superfície final, após a compactação com macho de madeira, venha a oferecer a mesma textura que a área adjacente. Não se permitindo, de qualquer forma, juntas com espacamento superior a 5 cm. Para tanto o executante deverá manter na obra um estoque de pedras novas, nunca inferior a 15% do valor do volume tratado.

5.3.4. Somente após a compactação, poderá o executante promover a irrigação e lavagem da superfície, a fim de se obter adequada compactação da mistura de assentamento, devendo o revestimento permanecer intocado, no trânsito no mínimo por 24 horas.

5.4. RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO POLIÉDRICO

5.4.1. Nos locais dotados de revestimentos poliédricos, a recomposição obedecerá os métodos adequados a cada tipo de revestimento.

5.4.2. O assentamento das peças, constantes desses pavimentos, deverá ser executado de forma que a superfície acabada garanta continuidade com o pavimento adjacente, não se permitindo, sob nenhuma hipótese, o uso de peças quebradas ou danificadas quando da remoção.

5.4.3. Após recolocação das peças poliédricas, para garantir o sua melhor articulação com as áreas do pavimento original, será feita a compressão por meio de rolo compressor de roca metálica lisa.

5.4.4. Somente após a compressão, e quando não existirem mais ressalto entre o pavimento reconstruído e o adjacente, será efetuado rejuntamento com material adequado às cores:

- a) para lajotas pré-fabricadas de concreto: juntas com espessura máxima de 1 cm tomadas com argamassa de cimento e areia liço de 1:4 em volume, por penetração de estalo líquido sobre pedrisco, ou por outras especificações da fabricante;
- b) para tipo de concreto de alta resistência a recomposição deverá ser placa completa, junta à junta, não sendo tolerada emenda;
- c) para tipo de paralelepípedos, juntas com espessura máxima de 1,6 cm, tomadas por penetração de estalo líquido sobre pedrisco, ou com argamassa de cimento e areia liço de 1:4 em volume.

5.5. RECOMPOSIÇÃO DOS PASSEIOS CIMENTADOS

5.5.1. A recomposição dos passeios, atingidos por abertura de covas, será feita sobre base de concreto-cimento, sobre a qual será feito um revestimento impermeável de 2 cm de espessura, com argamassa de cimento e areia liço de 1:3 em volume e alisado a desempenadeira.

5.5.2. Não serão permitidas emendas em passeio revestido por cimento quando a obra atingir 50% (cinquenta por cento), ou mais, da área cobrada, caso em que o mesmo deverá ser demolido integralmente e executado novo revestimento em placas separadas por junta de dilatação. Para tanto deste limite, serão considerados, isoladamente, as áreas de passeio correspondente a cada imóvel fronteiro à obra. Se a área atingida for menor que a acima estipulada, o calçamento afetado deverá ser refeito de acordo com o pavimento adjacente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI: Nº- 701/01 DE 03 DE JULHO DE 2001

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
CONVÊNIO DE PARCERIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS
SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do
Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio de Parceria, com os Proprietários Rurais das margens da Rodovia municipal "Julião de Lima Maia", neste município, de conformidade com a minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º- O Termo de Convênio de Parceria de que trata o artigo 1º- da presente Lei, destina-se à manutenção da Rodovia Municipal "Julião de Lima Maia", ficando atribuído à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, a liberação de R\$ 6.000.00 (seis mil reais) no decorrer do exercício de 2001, a favor dos Proprietários Rurais das margens da Rodovia Municipal "Julião de Lima Maia" para consertos, reparos, combustíveis e manutenção de uma máquina motoniveladora; e o fornecimento de uma máquina Pá-Carregadeira e um caminhão basculante, um operador de máquina, um motorista, combustíveis, lubrificantes, peças, reparos e mão de obra; e aos Proprietários Rurais objeto desta Lei, o fornecimento de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

motoniveladora para execução dos serviços pertinentes, durante a vigência do convênio.

ARTIGO 3º- As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JUNHO DE 2001

Prof. Antonio Piracema dos Santos
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE
CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.**

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI: Nº- 701/01 DE 03 DE JULHO DE 2001

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
CONVÊNIO DE PARCERIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio de Parceria, com os Proprietários Rurais das margens da Rodovia municipal "Julião de Lima Maia", neste município, de conformidade com a minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º- O Termo de Convênio de Parceria de que trata o artigo 1º- da presente Lei, destina-se à manutenção da Rodovia Municipal "Julião de Lima Maia", ficando atribuído à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, a liberação de R\$ 6.000.00 (seis mil reais) no decorrer do exercício de 2001, a favor dos Proprietários Rurais das margens da Rodovia Municipal "Julião de Lima Maia" para consertos, reparos, combustíveis e manutenção de uma máquina motoniveladora; e o fornecimento de uma máquina Pá-Carregadeira e um caminhão basculante, um operador de máquina, um motorista, combustíveis, lubrificantes, peças, reparos e mão de obra; e aos Proprietários Rurais objeto desta Lei, o fornecimento de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

motoniveladora para execução dos serviços pertinentes, durante a vigência do convênio.

ARTIGO 3º- As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JUNHO DE 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE
CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.**

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 053/2.001.
DE 25 DE JUNHO DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 062/01
DE 04 DE MAIO DE 2.001**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 062/01, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio de Parceria, com os Proprietários Rurais das margens da Rodovia municipal "Julião de Lima Maia", neste município, de conformidade com a minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º- O Termo de Convênio de Parceria de que trata o artigo 1º- da presente Lei, destina-se à manutenção da Rodovia Municipal "Julião de Lima Maia", ficando atribuído à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, a liberação de R\$ 6.000.00 (seis mil reais) no decorrer do exercício de 2001, a favor dos Proprietários Rurais das margens da Rodovia Municipal "Julião de Lima Maia" para consertos, reparos, combustíveis e manutenção de uma máquina motoniveladora; e o fornecimento de uma máquina Pá-Carregadeira e um caminhão basculante, um operador de máquina, um motorista, combustíveis, lubrificantes, peças, reparos e mão de obra; e aos Proprietários Rurais objeto desta Lei, o fornecimento de uma motoniveladora para execução dos serviços pertinentes, durante a vigência do convênio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5-** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 25 DE JUNHO DE 2.001.


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 053/01, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 04 de maio de 2.001.

OF. Nº- 834 /01

Senhor Presidente;

Assunto: Projeto de Lei Nº- 062/01

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dêsse colendo Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Nº- 062/01, que "Autoriza a celebração de Termo de Convênio de Parceria", e dá outras providencias.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos, aproveitando o ensejo para reiterar nossos protestos de estima; consideração e apreço,

Atenciosamente,

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 177 / 1 2001

01 / 06 / 01

mg
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI: Nº- 062/01 DE 04 DE MAIO DE 2001

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio de Parceria, com os Proprietários Rurais das margens da Rodovia municipal "Julião de Lima Maia", neste município, de conformidade com a minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º- O Termo de Convênio de Parceria de que trata o artigo 1º- da presente Lei, destina-se à manutenção da Rodovia Municipal "Julião de Lima Maia", ficando atribuído à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, a liberação de R\$ 6.000.00 (seis mil reais) no decorrer do exercício de 2001, a favor dos Proprietários Rurais das margens da Rodovia Municipal "Julião de Lima Maia" para consertos, reparos, combustíveis e manutenção de uma máquina motoniveladora; e o fornecimento de uma máquina Pá-Carregadeira e um caminhão basculante, um operador de máquina, um motorista, combustíveis, lubrificantes, peças, reparos e mão de obra; e aos Proprietários Rurais objeto desta Lei, o fornecimento de uma motoniveladora para execução dos serviços pertinentes, durante a vigência do convênio.

ARTIGO 3º- As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2001

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 177 / 12001

01/06/01

ms
Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA N. ° 001/2001,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A Prefeitura Municipal de
Santa Rita do Pardo – MS, E OS PROPRIETÁRIOS
RURAI DAS MARGENS DA RODOVIA MUNICIPAL
“JULIÃO DE LIMA MAIA”.

MINUTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 – bloco A, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n° 01.561.372/001/-50, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG. N. ° 5.843.933 SSP/SP e do CPF n. ° 091.625.001-63, residente e domiciliado à Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, n. ° 1.386, nesta cidade de Santa Rita do Pardo-MS, doravante denominada simplesmente de “PREFEITURA”, e de outro lado, os PROPRIETÁRIOS RURAI DAS MARGENS DA RODOVIA MUNICIPAL “JULIÃO DE LIMA MAIA”, no trecho compreendido entre o córrego Indaiá e o entroncamento com a Rodovia Estadual Ms-395, neste município de Santa Rita do Pardo, neste ato representados pelos senhores JOSÉ MIRANDOLA FILHO, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG. N. ° 6.756.131 SSP/SP e do CPF. N. ° 725.240.908-25, residente à Rua Norberto Valim, 181, na cidade de Presidente Prudente-SP, e pelo senhor DURVAL RICCI, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG. N. ° 4.253.025 SSP/SP e do CPF n. ° 349.574.248-72 residente à Rua Júlio Prestes, 630, na cidade de Presidente Prudente – SP, doravante denominados simplesmente PROPRIETÁRIOS RURAI, com base na Lei Municipal n. ° /01 de ___/___/2001, celebram o presente Termo de Convênio de Parceria, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio de Parceria tem por objetivo, os serviços de manutenção e melhorias na Rodovia Municipal “JULIÃO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LIMA MAIA”, que faz parte integrante da malha rodoviária do município de Santa Rita do Pardo, especificamente no trecho compreendido entre o Córrego Indaiá e o entroncamento com a Rodovia Estadual MS-395.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA BASE LEGAL

MINUTA

Aplica-se ao presente instrumento no que couber, as normas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 de 08 de junho de 1.994, que dispõe sobre normas relativas a formalização de convênios e demais disposições aplicáveis a contratos e convênios administrativos, bem como a Lei Municipal n.º ___/01 de ___/___/01, que autoriza a elaboração e assinatura do presente Termo de Convênio de Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

O prazo para execução dos trabalhos objeto deste Termo de Convênio de Parceria, está previsto para 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, quantas vezes se fizer necessário, a critério das partes signatárias.

Parágrafo Único – A Prefeitura reserva par si o direito de suspender o presente Termo de Convênio de Parceria, a qualquer momento, para atender outras necessidades prementes do município.

CLÁUSULA QUARTA
DA COMPETÊNCIA

Para que sejam executados os serviços estabelecidos na cláusula primeira do presente Termo de Convênio de Parceria compete:

AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- a) Fornecer, em tempo integral, enquanto durar a vigência deste Termo de Convênio de Parceria, e de forma a dar continuidade aos serviços, o equipamento abaixo descrito:
01 (uma) motoniveladora de marca CATERPILLAR
MODELO 140, ano de fabricação 1981/1982
- b) Quando se fizer necessário a construção de dispositivos de drenagem superficial, se compromete a interceder junto aos Produtores Rurais, cujas propriedades confrontam com a área em obra e facilitar a abertura de cercas para tal fim.
- c) Custear todas as despesas decorrentes da aquisição de peças, mão-de-obra e acessórios, para manutenção da motoniveladora objeto deste Convênio.

A PREFEITURA

- a) Fornecer mão-de-obra para administração e operacionalização da motoniveladora colocada à disposição, respondendo pelos salários e vínculo empregatício, bem como encargos sociais e fiscais deste decorrente;
- b) Custear durante à execução dos serviços estabelecidos para a motoniveladora à sua disposição, o combustível, lubrificantes, reparos da motoniveladora objeto deste convênio, bem como alimentação para o operador da referida máquina.
- c) Liberação da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no decorrer do exercício de 2001, a favor dos Proprietários Rurais das margens da Rodovia Municipal "Julião de Lima Maia", para consertos, reparos e manutenção da motoniveladora objeto deste convênio;
- d) Liberar durante a vigência deste convênio, uma máquina Pá Carregadeira e um Caminhão basculante com seus respectivos operador e motorista, tudo as expensas da PREFEITURA.
- e) Executar os serviços programados dentro do cronograma previsto e estabelecido antecipadamente, entre as partes.
- f) Fiscalizar, administrar e executar serviços, antecipadamente estabelecidos de acordo com mapas, croquis e descritivos estatuídos pela Comissão de Acompanhamento de Serviço, citado na Cláusula Quinta, deste Termo de Convênio de Parceria.

MINUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

- a) Fica acordado entre as partes, que os servidores serão gerenciados pelo chefe do Setor de Estrada da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

MINUTA

CLÁUSULA SEXTA
DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE

Se as despesas de manutenção da motoniveladora se tornarem economicamente inviáveis, ou seja, se tornarem anti-econômico, não compensando os gastos de manutenção com os serviços prestados pela mesma, fica entendido entre as partes que a PREFEITURA a seu exclusivo critério, poderá rescindir de imediato o presente Termo de Convênio de Parceria, não cabendo aos Produtores Rurais quaisquer direitos à indenização ou ressarcimento, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA CESSÃO DO EQUIPAMENTO

A PREFEITURA não poderá ceder ou transferir os direitos ora adquiridos sobre o bem, sem aquiescência dos Produtores Rurais, sob pena de rescisão do presente Termo, cabendo aos PRODUTORES RURAIS a adoção de medidas judiciais cabíveis.

CLAÚSULA OITAVA
DA RESTITUIÇÃO DO BEM

A PREFEITURA se compromete a restituir o bem, em estado normal de uso, no caso de extinção do presente Termo de Convênio de Parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA NONA
DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões que porventura possam surgir, advindas do presente Termo de Convênio de Parceria.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste Termo de Convênio de Parceria, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, e de um só efeito, nos termos da Lei, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas, a tudo presente.

Santa Rita do Pardo-MS, de maio de 2001.

MINUTA
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MIRANDOLA FILHO
PROPRIETÁRIO RURAL

DURVAL RICCI
PROPRIETÁRIO RURAL

TESTEMUNHAS:

A) _____

B) _____